



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2004

(Do Sr. Bernardo Ariston)

Determina que as empresas fabricantes de cigarros compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas com o tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

Emenda Substitutiva

O Projeto de Lei nº 3.564, de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Determina que as empresas fabricantes de produtos fumígenos e de bebidas alcoólicas compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas com o tratamento de doenças associadas ao tabagismo e à ingestão de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º As empresas fabricantes de produtos fumígenos e de bebidas alcoólicas ressarcirão o Sistema Único de Saúde pelas despesas efetuadas para o tratamento de doenças associadas ao tabagismo e à ingestão de álcool, respectivamente, desde que fique comprovado o nexo causal entre o consumo e a enfermidade adquirida.

§1º Os recursos arrecadados serão recolhidos ao Fundo Nacional de Saúde e destinados ao tratamento para a recuperação de viciados.

§2º O Poder Executivo regulamentará o procedimento para a comprovação do nexo causal, a que se refere o *caput* deste artigo, bem como da despesa efetuada pelo SUS."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a ampliar o debate em torno dos males do álcool para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

saúde e a estimular a reflexão sobre os efeitos sociais perversos associados à bebida, tais como acidentes de trânsito, violência e criminalidade. Faltam campanhas públicas que sirvam de alerta sobre as conseqüências danosas do uso imoderado de bebidas alcóolicas, especialmente direcionadas aos jovens. Se é justo que se responsabilize os fabricantes de cigarro pelo tratamento das doenças relacionadas ao tabagismo, de igual forma as empresas produtoras de bebidas devem responder pelos custos decorrentes das enfermidades resultantes do consumo de álcool. Por fim, vincula-se a aplicação desta receita ao investimento na recuperação de viciados.

Esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2004.

Dr. Francisco Gonçalves
Deputado Federal - PTB-MG